

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS

**LEI ORDINÁRIA N° 6718, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.**  
“**INSTITUI O PROJETO DE AÇÃO CULTURAL DENOMINADO “CÁPSULA DO TEMPO NO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS ED ACRESCIDA DE DISPOSIÇÕES FISCAIS.**

A Câmara Municipal de Nilópolis, aprova e cumpre a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o projeto de ação cultural denominado Cápsula do Tempo no Município de Nilópolis.

Parágrafo único - A Cápsula do Tempo, de que trata a presente Lei, consiste de uma urna, de fechamento hermético, especialmente projetado para acondicionamento de materiais impressos e objetos diversos, tais como: documentos do Poder Executivo, documentos do Poder Legislativo, periódicos, mensagens, folhetos, fotografias do Município, vídeos, fitas de gravação, CD players, moedas, aparelhos tecnológicos e outros documentos e objetos que digam respeito à história do Município, suas tradições e cultura, bem como a sua economia.

Art. 2º - A coleção de material a que alude o artigo anterior dar-se-á através de urnas que serão estrategicamente distribuídas em estabelecimentos de ensino, órgãos públicos, associações de moradores e logradouros centrais da cidade, sempre no período de até 180 dias antecede ao acondicionamento do material.

Parágrafo único - Caberá à Administração Municipal promover campanhas de incentivo à doação de materiais para o Projeto Cápsula do Tempo, usando os meios de comunicação disponíveis à época.

Art. 3º - A urna que alude o artigo 1º será lacrada, após o acondicionamento dos materiais selecionados, em solidez pública, a ser realizada de 180 dias a partir da data de 21 de agosto de 2022 e somente será aberta para exposição ao público em solenidade oficial, por ocasião das comemorações do centenário de emancipação política administrativa do Município, a realizar-se na data de 21 de agosto de 2037.

§ 1º - Caberá à Administração Municipal proceder à guarda da referida urna, mantendo-a em construção própria dentro do Parque Municipal Natural do Gericinó, devidamente identificada, lacrada e afixada de modo a dificultar a sua remoção.

§ 2º - O projeto Cápsula do Tempo deverá ser realizado a cada 50 (cinquenta) anos, contado da abertura da primeira cápsula, sempre na data de aniversário do Município.

§ 3º - Após a abertura da Cápsula do Tempo, o material encontrado nas urnas poderá ser utilizado através dos meios de comunicação oficial e exposto em local público, por um período de até 6 (seis) meses. Após este período caberá ao Poder Executivo, através de Decreto, determinar a destinação final dos objetos.

Art. 4º - O Projeto Cápsula do Tempo será aberto à participação de todos os cidadãos, residentes ou que mantenham atividades profissionais regulares no município.

Art. 5º - A Administração Municipal, através das secretarias de Cultura e de Turismo, serão responsáveis pela seleção dos objetos que estarão inseridos na Cápsula do Tempo.

Parágrafo único - A seleção dos materiais a serem feita em até no máximo 2 (dois) dias úteis antes da solenidade de acondicionamento.

Art. 6º - Fica a Secretaria Municipal de Cultura autorizada a proceder, se constatada a necessidade, mediante registro em ato, à abertura e inspeção da urna destinada à Cápsula do Tempo, com finalidade de examinar o estado do material depositado e de proceder à sua limpeza e conservação.

Parágrafo único - Fica terminantemente proibida a manipulação, subtração ou inserção de quaisquer materiais e/ou objetos novos no interior da urna, por ocasião dos trabalhos de inspeção e limpeza.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias, complementadas se necessário.

Art. 8º - À presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 29 de Agosto de 2022.

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito

**LEI ORDINÁRIA N° 6.719, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.**

“**RECONHECE O CORDÃO DE GIARRASO COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS DA OUTRAS PROVÍNCIAS E CRIA PROGRAMA DE ESTÍGIO.**

A Câmara Municipal de Nilópolis, aprova e cumpre a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido o uso do cordão de giarras como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no município de Nilópolis.

§ 1º - Entende-se por pessoas com deficiências ocultas, aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza mental, intelectual ou sensorial, o qual entra em interação com uma ou mais barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º - O cordão de giarras consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de giarras, podendo ter um crachá com informações, é certo, o portador do ou de seu responsável.

Art. 2º - O uso do cordão de giarras é facultado aos indivíduos que tem deficiências ocultas.

Art. 3º - As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos a atenção especial necessária, fazendo uso do Cordão de Giarras, garantindo assim, o seu atendimento prioritário e mais humanizado, nos termos desta Lei, considerando que as deficiências ocultas são impossíveis de serem detectadas tão somente pela aparência física.

Parágrafo único - As repartições públicas, estabelecimentos privados e empresas de serviços que atendem ao público, incluindo o setor do Município de Nilópolis estão obrigados a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que acoprem tratamento diferencial e imediato a pessoas a que estejam fazendo uso do Cordão de Giarras.

Art. 4º - A infração ao disposto no art. 3º desta Lei, sujeitará os responsáveis a:

I - o servidor público responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, além do pagamento de multa no valor de duas vezes o salário mínimo vigente à época.

II - o ente privado será pego das dotações monetárias contidas na lei, e ficará com o visto de que vissem assegurar a proteção à vida e à dignidade da pessoa com deficiência, terá que pagar multa no valor de duas vezes o salário mínimo vigente à época.

Parágrafo único - O valor arrecadado com as multas deverá ser destinado ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência ou órgão análogo do Município.

Art. 5º - Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do cordão de giarras, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atender a demandas dessas pessoas.

Art. 6º - A Administração Municipal, através da Secretaria de Cidadania e Desenvolvimento Social, realizará anualmente, no mês de Setembro, campanhas educativas em logradouros públicos do Município acerca da existência desta Lei.

Parágrafo único - Setembro é o mês oficial da luta pela inclusão da pessoa com deficiência.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - À presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 29 de Agosto de 2022.

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito

**LEI ORDINÁRIA N° 6.720, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.**

“**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍGIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Nilópolis, aprova e cumpre a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Estígio, sendo regido pelas normas e regras constantes na presente Lei.

§ 1º - O estígio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de

integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º - O estígio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento de competências socioemocionais.

Art. 2º - Para fins da presente Lei, entende-se por:

§ 1º - Estágio: ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de educando que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial, de instituição de ensino pública ou particular;

§ 2º - Estágio obrigatório: aquele desenvolvido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 3º - Estágio não-obrigatório: aquele desenvolvido como atividade opional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 3º - O estígio, tanto na hipótese do § 2º do art. 2º desta Lei quanto no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.907, de 20 de junho de 2019, é de natureza voluntária, com exceção daquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Art. 4º - A matrícula e frequência regular do educando em cursos de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial, de instituição de ensino pública ou particular:

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estígio e a instituição de ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desempenhadas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;

Parágrafo Único - O estígio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, com exceção daquele definido como tal no projeto do curso.

Art. 5º - A matrícula e frequência regular do educando em cursos de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial, de instituição de ensino pública ou particular:

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estígio e a instituição de ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desempenhadas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;

Parágrafo Único - O estígio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, com exceção daquele definido como tal no projeto do curso.

Art. 6º - Para execução do Programa Municipal de Estígio fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao aproveitamento de estagiários, objetivando desenvolver atividades públicas no Município, que estejam matriculados em instituições devidamente reconhecidas, que frequentem:

I - Curso de educação superior;

II - Curso de educação profissional, de ensino médio ou técnico profissionalizante;

III - Educação especial;

IV - Outros tipos de ensino fundamental, na modalidade profissionalizante de ensino de nível médio, e de educação infantil e fundamental;

Parágrafo Único - No caso do inciso III, o aluno deverá ser encaminhado para a instituição de ensino, devendo constar no pedido análise realizada por profissional habilitado, indicando a área em que o aluno tem condições de atuar e quais atividades podem ser desenvolvidas pelo mesmo.

Art. 7º - Fica, ainda, a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio (Acordo de Cooperação), com as instituições públicas ou particulares de ensino, para a efetivação dos estágios de seus alunos.

Parágrafo Único - A realização do estígio dar-se-á mediante assinatura de um termo de compromisso entre a entidade concedente e a parte beneficiária, com intervenção da secretaria da educação.

Art. 8º - Os estagiários visam proporcionar a complementação do ensino da aprendizagem, sendo as regras de planejamento, acompanhamento, avaliação e remuneração definidas no convênio firmado com a instituição de ensino.

§ 1º - O estígio a ser aprovado pelo setor público, deverá ser vinculado a estabelecimento de ensino público ou particular devidamente reconhecido, de acordo com as necessidades e vagas criadas ou colocações à disposição.

§ 2º - O estígio deverá realizar-se em repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, que possam proporcionar experiência prática, preferencialmente na finalização da carreira de cada curso.

Art. 9º - Os estagiários serão criteriosamente observados, e terão um rigoroso acompanhamento profissional na área à qual estiver subordinado diretamente.

Art. 10 - Só obrigações das instituições de ensino, em relação aos estagiários de ensino fundamental:

I - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente inacessível, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estígio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - avisar as instâncias da parte concedente do estígio e sua adequação, quando houver, ao estudante e ao seu representante legal e ao professor orientador;

III - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estígio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estígio;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estagiários de ensino fundamental;

VII - comunicar à parte concedente do estígio, no início do período letivo, as dotações de recursos e aulas presenciais ou aulas remotas que serão disponibilizadas ao estudante;

Art. 11 - A parte concedente do estígio deve garantir ao educando que esteja inserido no currículo da instituição de ensino, de forma a permitir a inserção do estudante no seu estabelecimento de ensino, e deve garantir que o horário do estígio seja compatível com as atividades escolares e não poder ultrapassar:

I - horas diárias e 15 (quinze) horas semanais, no caso de estudantes de ensino fundamental;

II - (4) horas diárias 20 (vinte) horas semanais nos demais cursos;

Parágrafo Único - O estígio é relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja de acordo com o horário das aulas presenciais e da realização de aulas remotas, dias úteis e feriados, e de outras atividades escolares;

Art. 12 - O estígio deve ser acompanhado, mensalmente, por professores da mesma turma e com a mesma carga horária;

Art. 13 - O estígio será concedido exclusivamente ao aluno que comprovar sua residência no Município de Nilópolis e em nenhum hipótese à estudante com idade inferior a 16 (dezesseis) anos completos;

Parágrafo Único - Excepcionalmente, a realização de estágios, nos termos deste art. é mediante disciplinamento previsto em termo de cooperação específico, poderá ser estendido aos estudantes estrangeiros, observada a legislação aplicável;

Art. 14 - Admissão do estígio deverá ser precedida de solicitação juntamente ao documento que autoriza a realização de estágios e a comunitarização ou não do estígio, se em caso afirmativo, tramitará o pedido ao Prefeito Municipal, para autorizar ou não a contratação;

Parágrafo Único - Tratando-se de requerimento da própria Secretaria, deverá o requerimento ser encaminhado diretamente ao Prefeito Municipal, para que seja devida, ou não, autorização para a contratação;

Art. 15 - O prazo do estígio será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não haja pose de conclusão do respectivo curso;

Art. 16 - Será automaticamente desligado, entre outros motivos a

serem definidos no termo de compromisso, o estagiário que obtiver reprovação em qualquer matéria ou disciplina por nota ou frequência;

Parágrafo Único - A comunitarização da reprovação deverá ser realizada pela parte concedente do estígio, e a Administração Pública Municipal para que seja efetivado o desligamento tratado no caput;

Art. 17 - O estagiário não terá o vencimento empregatício de qualquer natureza, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar seguro contra acidentes pessoais, cujo seguro será realizado pela concedente do estígio, impreterivelmente no início da relação contratual, observados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial, de instituição de ensino pública ou particular;

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estígio e a instituição de ensino;

III - comprovação da condição de emprego da parte concedente do estígio;

IV - a realização do estígio deve ser realizada no período letivo;

Art. 18 - É assegurado ao estagiário, sempre que o estígio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 dias, que deve ser usufruído, preferencialmente, durante as férias escolares.

§ 1º - O excesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolso-

Art. 19 - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estígio ter duração inferior a (um) ano.

Art. 20 - O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverá atender as seguintes proporções:

I - de 1 (um) a 5 (cinco) servidores; no máximo 1 (um) estagiário;

II - de 6 (seis) a 15 (quinze) servidores; até 3 (três) estagiários;

III - de 16 (dezesseis) a 35 (trinta e cinco) servidores; até 7 (sete) estagiários;

IV - acima de 35 (trinta e cinco) servidores; uma relação de até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º - Para efeito desta Lei, considera-se quatro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estígio.

Art. 21 - É assegurado ao estagiário, sempre que o estígio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 dias, que deve ser usufruído, preferencialmente, durante as férias escolares.

Art. 22 - A prorrogação dos estagiários não portadores de deficiência é de 30% (trinta por cento) da duração original.

Art. 23 - É assegurado ao estagiário que não é portador de deficiência, a mesma remuneração que o portador de deficiência.

Art. 24 - O estagiário que não é portador de deficiência, terá direito a 15 (quinze) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais, no caso de estudante de ensino fundamental.

Art. 25 - O estagiário que é portador de deficiência, terá direito a 15 (quinze) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais, no caso de estudante de ensino fundamental.

Art. 26 - O estagiário que é portador de deficiência, terá direito a 15 (quinze) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais, no caso de estudante de ensino fundamental.

Art. 27 - O estagiário que é portador de deficiência, terá direito a 15 (quinze) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais, no caso de estudante de ensino fundamental.

Art. 28 - O estagiário que é portador de deficiência, terá direito a 15 (quinze) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais, no caso de estudante de ensino fundamental.

Art. 29 - O estagiário que é portador de deficiência, terá direito a 15 (quinze) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais, no caso de estudante de ensino fundamental.

Art. 30 - O estagiário que é portador de deficiência, terá direito a 15 (quinze) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais, no caso de estudante de ensino fundamental.

Art. 31 - O estagiário que é portador de deficiência, terá direito a 15 (quinze) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais, no caso de estudante de ensino fundamental.

Art. 32 - O estagiário que é portador de deficiência, terá direito a 15 (quinze) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais, no caso de estudante de ensino fundamental.

Art. 33 - O estagiário que é portador de deficiência, terá direito a 15 (quinze) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais, no caso de estudante de ensino fundamental.

Art. 34 - O estagiário que é portador de deficiência, terá direito a 15 (quinze) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais, no caso de estudante de ensino fundamental.

Art. 35 - O estagiário que é portador de deficiência, terá direito a 15 (quinze) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais, no caso de estudante de ensino fundamental.

Art. 36 - O estagiário que é portador de deficiência, terá direito a 15 (quinze) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais, no caso de estudante de ensino fundamental.

Art. 37 - O estagiário que é portador de deficiência, terá direito a 15 (quinze) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais, no caso de estudante de ensino fundamental.

Art. 38 - O estagiário que é portador de deficiência, terá direito a 15 (quinze) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais, no caso de estudante de ensino fundamental.

Art. 39 - O estagiário que é portador de deficiência, terá direito a 15 (quinze) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais, no caso de estudante de ensino fundamental.

Art. 40 - O estagiário que é portador de deficiência, terá direito a 15 (quinze) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais, no caso de estudante de ensino fundamental.

Art. 41 - O estagiário que é portador de deficiência, terá direito a 15 (quinze) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais, no caso de estudante de ensino fundamental.

Art. 42 - O estagiário que é portador de deficiência, terá direito a 15 (quinze) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais, no caso de estudante de ensino fundamental.

Art. 43 - O estagiário que é portador de deficiência, terá direito a 15 (quinze) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais, no caso de estudante de ensino fundamental.

Art. 44 - O estagiário que é portador de deficiência, terá direito a 15 (quinze) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais, no caso de estudante de ensino fundamental.

Art. 45 - O estagiário que é portador de deficiência, terá direito a 15 (quinze) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais, no caso de estudante de ensino fundamental.

Art. 46 - O estagiário que é portador de deficiência, terá direito a 15 (quinze) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais, no caso de estudante de ensino fundamental.

Art. 47 - O estagiário que é portador de deficiência, terá direito a 15 (quinze) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais, no caso de estudante de ensino fundamental.

Art. 48 - O estagiário que é portador de deficiência, terá direito a 15 (quinze) horas diárias

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS

## DECRETO N° 00491/22 de 02 de Agosto de 2022.

O Prefeito Municipal de Nilópolis no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nilópolis e autorização contida na Lei Municipal N° 00667/2021 de 15 de Dezembro de 2021.

### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(s) orçamentária(s):

#### 01 - Poder Legislativo

##### 01.01 - Câmara Municipal de Nilópolis

31.90.11.00.00.00.58.2.001.0000 - Vencimentos e

Vantagens Fixas PC 1 646.808,48

33.90.30.00.00.00.58.2.001.0000 - Material de Consumo

39.264,41

33.90.36.00.00.00.58.2.001.0000 - Outros Serv. Terc. PF

10.500,00

Total Suplemento: 696.572,89

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes dauição total/ ou parcial da(s) seguinte(s) dotação(s) orçamentária(s):

#### 01 - Poder Legislativo

##### 01.01 - Câmara Municipal de Nilópolis

33.90.39.00.00.00.58.2.001.0000 - Outros Serv.Terc.PF

49.764,41

31.90.13.01.00.00.58.2.001.0000 - Fundo de Garantia FGTS

9.456,00

31.90.13.02.00.00.58.2.001.0000 - Regime Geral Prev.Soc INSS

31.578,31

31.91.13.08.00.00.58.2.001.0000 - Regime Próprio Prev Social Previ

21.874,17

44.90.52.00.00.58.2.001.0000 - Equipamentos e

Mat Permanente 300.000,00

Total da Atuição: 696.572,89

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, produzindo seus efeitos legais a partir desta data.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS, 02 de Agosto de 2022

ABRAÃO DAVID NETO

PREFEITO

## DECRETO, N° 4921 / de 26/08/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NILÓPOLIS no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de NILÓPOLIS e autorização contida na Lei Municipal N° 00667/2021 de 15 de dezembro de 2021.

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(s) orçamentária(s):

#### 02 - PODER EXECUTIVO

##### 02.01 - GABINETE DO PREFEITO

7 02.01.00.104.122.000.2001 100.100.0001 1 3.3.90.39.00\*

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 190.000,00

02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

75 02.06.00.00 142.000.0001 100.100.0001 1 3.3.90.39.00\*

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.807,00

02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

121 02.07.00.00 12.361.0057.2071 011 100.100.101 1 3.3.90.39.00\*

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 100.000,00

02.14.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FEDAS/CIVIL

359 02.14.00.00 142.122.0004.2001 100 100.0001 1 3.3.90.39.00 -

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 4.500,00

Total Geral 298.307,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente dauição parcial/ou total da(s) seguinte(s) dotação(s) orçamentária(s):

#### 02 - PODER EXECUTIVO

##### 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO

12 02.01.00.00 122.000.4050 100.100.0001 1 3.3.90.33.00 -

Passagens e Despesas com Locomoção 4.500,00

13 02.01.00.00 04.122.0004.2050 100.100.0001 1 3.3.90.33.00 -

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.600,00

02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

74 02.06.00.00 142.0004.1015 100 100.0001 1 3.3.90.30.00 -

Material de Consumo 3.807,00

81 02.06.00.00 28.843.0087.2103 100 100.0001 1 4.6.91.71.00 -

Principal da Dívida Contratual Resgatado 140.000,00

02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

105 02.07.00.00 12.361.0057.2067 011 100.100.101 1 3.3.90.39.00 -

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 100.000,00

02.13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

14 02.13.00.00 12.361.0057.2067 010 100.100.101 1 3.3.90.36.00 -

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 10.400,00

02.19.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

460 02.19.00.00 12.361.0057.2067 011 100.100.101 1 3.3.90.39.00 -

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.000,00

02.20.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

484 02.20.00.00 13.122.0001.5.1017 100 100.00001 1 3.3.90.39.00 -

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 33.000,00

Total Geral 298.307,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, produzindo seus efeitos leais a partir desta data.

Nilópolis, 26/08/2022

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito

## DECRETO, N° 4923 / de 31/08/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NILÓPOLIS no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de NILÓPOLIS e autorização contida na Lei Municipal N° 00667/2021 de 15 de dezembro de 2021.

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(s) orçamentária(s):

#### 02 - PODER EXECUTIVO

##### 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO

7 02.01.00.104.122.000.2001 100.100.0001 1 3.3.90.39.00\*

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 190.000,00

02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

75 02.06.00.00 142.000.0001 100 100.0001 1 3.3.90.39.00\*

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.807,00

02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

121 02.07.00.00 12.361.0057.2071 011 100.100.101 1 3.3.90.39.00\*

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 100.000,00

02.14.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FEDAS/CIVIL

359 02.14.00.00 142.122.0004.2001 100 100.0001 1 3.3.90.39.00 -

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 4.500,00

Total Geral 298.307,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente dauição parcial/ou total da(s) seguinte(s) dotação(s) orçamentária(s):

#### 02 - PODER EXECUTIVO

##### 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO

12 02.01.00.00 122.000.4050 100.100.0001 1 3.3.90.33.00 -

Passagens e Despesas com Locomoção 4.500,00

13 02.01.00.00 04.122.0004.2050 100.100.0001 1 3.3.90.33.00 -

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.600,00

02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

74 02.06.00.00 142.0004.1015 100 100.0001 1 3.3.90.30.00 -

Material de Consumo 3.807,00

81 02.06.00.00 28.843.0087.2103 100 100.0001 1 4.6.91.71.00 -

Principal da Dívida Contratual Resgatado 140.000,00

02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

105 02.07.00.00 12.361.0057.2067 011 100.100.101 1 3.3.90.39.00 -

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 100.000,00

Total Geral 21.50.841,00

Art. 3º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente dauição parcial/ou total da(s) seguinte(s) dotação(s) orçamentária(s):

#### 02 - PODER EXECUTIVO

##### 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO

12 02.01.00.00 122.000.4050 100.100.0001 1 3.3.90.33.00 -

Passagens e Despesas com Locomoção 4.500,00

13 02.01.00.00 04.122.0004.2050 100.100.0001 1 3.3.90.33.00 -

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.600,00

02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

74 02.06.00.00 142.0004.1015 100 100.0001 1 3.3.90.30.00 -

Material de Consumo 3.807,00

81 02.06.00.00 28.843.0087.2103 100 100.0001 1 4.6.91.71.00 -

Principal da Dívida Contratual Resgatado 140.000,00

02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

105 02.07.00.00 12.361.0057.2067 011 100.100.101 1 3.3.90.39.00 -

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 100.000,00

Total Geral 18.100,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, produzindo seus efeitos legais a partir desta data.

## DECRETO, N° 4924 / de 31 DE AGOSTO DE 2022.

O Prefeito do Município de Nilópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e observando o disposto no Decreto-Lei n° 336/50 de 21 de junho de 1941.

### DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel de número 1.678 edificado no lote 252, localizado na Rua João Pesssoa, antiga rua Coronel Soares, medindo 12,50m de frente e de fundos, por 50,00m de extensão da fronte, com fundos, medindo 10,00m de fundos, com área de 163,78 m², confrontando, da lado direito com o lote 254, da Arlinda Aguda de Oliveira ou sucessor, loteando com o lote 255, de Neucyde Logoson Francisco Lopilos e sucessores, os fundos com terreno lotado de sucessores de Kenan Arum, distante 25,00m pelo lado esquerdo da esquina formada com a Estrada Pedro Álvares Cabral no perimetro urbano.

PROPRIETÁRIO: Campanha Nacional de Escolas de Comunidade - CNEC.

Art. 2º - Apresente desapropriação é considerada de relevância social, de conformidade com o artigo 15 do mencionado Decreto-Lei n° 336/50 de 1941.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 31 de agosto de 2022.

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito

## DECRETO, N° 4925 / de 31 DE AGOSTO DE 2022.

O Prefeito do Município de Nilópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, considerando o desempenho de obrigação de fornecimento de finalidade na utilização do bem público desapropriado e dodo através do decreto número 03 de 08 de fevereiro de 1972.

### DECRETA:

Art. 1º - Torna nula a doação do imóvel localizado no prédio número 1.655 do lote 249, da rua João Pesssoa neste Município, procedendo a reversão do bem imóvel ao patrimônio Público do Município de Nilópolis.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 31 de agosto de 2022.

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito

## LEI ORDINÁRIA N° 6.721, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

REVOGA AS LEIS ORDINÁRIAS NÚMEROS 6.008/2008 E 6.604/2019.

A Câmara Municipal de Nilópolis, aprova e sanciona o seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis Ordinárias nºs 6.246 de 15 de dezembro de 2008 e 6.604 de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 29 de agosto de 2022.

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito

## LEI ORDINÁRIA N° 6.722, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

REVOGA AS LEIS ORDINÁRIAS N° 6.008/2008 E 6.604/2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Nilópolis, aprova e sanciona o seguinte Decreto:

Art. 1º - Decreto que aprova a PRESTAÇÃO DE CONTAS dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, relativa ao período de 01 de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 29 de agosto de 2022.

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito

## PORTARIA N° 00491/22, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Nilópolis, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 01 de outubro de 2022, MAGNO ALEXANDRE MAIA DE SOUZA RIBEIRO, matrícula nº 26.897 no cargo de provimento em comissão de Assessor Administrativo III, junto ao Gabinete do Prefeito.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 29 de agosto de 2022.

ABRAÃO DAVID NETO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS

**PORTEIRA N° 642 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.**

O Prefeito Municipal de Nilópolis, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

**RESOLVE:**

**SUBSTITUIR** o fiscal da portaria nº 493, de 07 de julho de 2022, referente ao CONVÉNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (CIP), junto a Secretaria Municipal de Fazenda.

**ONDE SE LÊ:**

JAIIME HERCULANO DA SILVA FILHO

Matrícula nº 10.503

**LEIA-SE:**

CAMILLA NASCIMENTO COSTA DA SILVA

Matrícula nº 25.306

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 01 de setembro de 2022,

**ABRAÃO DAVID NETO**

Prefeito

**PORTEIRA N° 643 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.**

O Prefeito Municipal de Nilópolis, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

**RESOLVE:**

**RETIFICAR**, a Portaria nº 279 de 2004/2022. Onde se lê 12 (doze) meses, de 25 de abril de 2022 a 19 de abril de 2023, leia-se 06 (seis) meses de 25 de abril de 2022 a 21 de outubro de 2022, junto ao Gabinete do Prefeito,

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 01 de setembro de 2022.

**ABRAÃO DAVID NETO**

Prefeito

**PORTEIRA N° 644 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.**

O Prefeito Municipal de Nilópolis, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** nos termos do Art. 79 da Lei Complementar nº 64, de 19 de julho de 2005, 03 (três) meses de licença prêmio a servidora, ANGELA DALVA DA CUNHA, matrícula nº. 13.490, na função de Assistente Social, junto a Secretaria Municipal de Saúde, no período de 05 de setembro de 2022 a 03 de dezembro de 2022, conforme Processo Administrativo nº. 2.727/2022.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 01 de setembro de 2022.

**ABRAÃO DAVID NETO**

Prefeito

**PORTEIRA N° 645 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.**

O Prefeito Municipal de Nilópolis, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a contar de 01 de setembro do corrente ano, DANIELE BRITO DA SILVA, matrícula nº 25.950 do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico V, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 01 de setembro de 2022.

**ABRAÃO DAVID NETO**

Prefeito

**PORTEIRA N° 646 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.**

O Prefeito Municipal de Nilópolis, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, a contar de 01 de setembro do corrente ano, HELEN SILVA DE SOUZA LINS, matrícula nº 26.499 no cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico V, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 01 de setembro de 2022.

**ABRAÃO DAVID NETO**

Prefeito

**PORTEIRA N° 647 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.**

O Prefeito Municipal de Nilópolis, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor.

**CONSIDERANDO** ser necessário à implantação de melhor atendimento ao nosso município;

**CONSIDERANDO** que os pedidos de exonerações e aposentadorias provocam a carência de pessoal e criação de novas unidades escolares;

**RESOLVE:**

**Autorizar** a contratação em caráter temporário, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 05 de setembro de 2022, conforme disposto no Art. 7º e 2º da Lei Municipal nº 5.823, de 27 de maio de 1997 que regulamenta o Inciso VIII do Art. 17 da Lei Orgânica do Município de Nilópolis, junto à Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021.

**RESCINDIR**, a pedido a contar de 30 de agosto do corrente ano, o Contrato de Trabalho Temporário, junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo Administrativo nº 7.317/2022.

MATRÍCULA	NOME	CARGO
26.500	NATHALIA CASANOVAS DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
26.501	BARBARA NATASHA ABREU JACOUD ALVES	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
26.502	ALINE RIBEIRO DA SILVA LOBO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
26.503	MC ALEXIA DE CARVALHO SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
26.504	MC ALINE ALVES DE CASTRO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
26.505	ANDRIELA FERREIRA DE FREITAS BRANCO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
26.506	BEATRIZ DO NASCIMENTO VASCONCELOS	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
26.507	MAYARA DE SÁ FERREIRA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
26.508	DAYANE DA SILVA BARBOSA FERREIRA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
26.509	NATHALIA CASTRO DA FONSECA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 01 de setembro de 2022.

**ABRAÃO DAVID NETO**

Prefeito

**PORTEIRA N° 652 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.**

O Prefeito Municipal de Nilópolis, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

**RESOLVE:**

**RESCINDIR**, a pedido a contar de 29 de agosto do corrente ano, o Contrato de Trabalho Temporário, junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo Administrativo nº 7.287/2022.

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
26.106	ACELI SAMPAIO DE ARAÚJO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 01 de setembro de 2022.

**ABRAÃO DAVID NETO**

Prefeito

**PORTEIRA N° 653 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.**

O Prefeito Municipal de Nilópolis, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

**RESOLVE:**

**RESCINDIR**, a pedido a contar de 29 de agosto do corrente ano, o Contrato de Trabalho Temporário, junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo Administrativo nº 7.296/2022.

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
26.300	LILIANE DE OLIVEIRA DE ARAÚJO TEIXEIRA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 01 de setembro de 2022.

**ABRAÃO DAVID NETO**

Prefeito

**PORTEIRA N° 654 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.**

O Prefeito Municipal de Nilópolis, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** nos termos do Art. 79 da Lei Complementar nº 64, de 19 de julho de 2005, 09 (nove) meses de licença prêmio ao servidor, TANIA MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA, matrícula nº. 10.378, na função de Auxiliar de Serviços Gerais, junto a Secretaria Municipal de Saúde, no período de 05 de setembro de 2022 a 01 de junho de 2023, conforme Processo Administrativo nº. 7.316/2022.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 01 de setembro de 2022.

**ABRAÃO DAVID NETO**

Prefeito

**PORTEIRA N° 655 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.**

O Prefeito Municipal de Nilópolis, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

**RESOLVE:**

**RESCINDIR**, por abandono de emprego, a contar de 01 de setembro do corrente ano, o Contrato de Trabalho Temporário, junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo Administrativo nº 7.217/2022.

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
26.294	TAITANA DA SILVA BOGÉS	PROF DE 1º AO 5º ANO

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 01 de setembro de 2022.

**ABRAÃO DAVID NETO**

Prefeito

**PORTEIRA N° 656 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.**

O Prefeito Municipal de Nilópolis, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** nos termos do Art. 79 da Lei Complementar nº 64, de 19 de julho de 2005, 06 (seis) meses de licença prêmio ao servidor, DOMINGOS GARCIA DA COSTA FILHO, matrícula nº. 10.134, na função de Médico, junto a Secretaria Municipal de Saúde, no período de 05 de setembro de 2022 a 03 de março de 2023, conforme Processo Administrativo nº. 4.688/2022.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 01 de setembro de 2022.

**ABRAÃO DAVID NETO**

Prefeito